

DECLARAÇÃO CONJUNTA DA UNODC, OMS, ONUSIDA E ACNUDH SOBRE A COVID-19 EM PRISÕES E OUTROS AMBIENTES FECHADOS*

Nós, líderes das instituições globais de saúde, direitos humanos e desenvolvimento, reunimos-nos urgentemente para chamar a atenção dos líderes políticos para a crescente vulnerabilidade dos prisioneiros e outras pessoas privadas de liberdade à pandemia da COVID-19, e exortamos a tomar todas as medidas de saúde pública apropriadas no que diz respeito a esta população vulnerável que faz parte das nossas comunidades.

Reconhecendo que o risco da introdução da COVID-19 em prisões ou outros locais de detenção varia de país para país, enfatizamos a necessidade de minimizar a ocorrência da doença nestes ambientes e garantir que medidas preventivas adequadas estejam em vigor para garantir uma abordagem sensível às questões de gênero e evitar grandes surtos da COVID-19. Da mesma forma, enfatizamos a necessidade de estabelecer um sistema de coordenação atualizado que una os setores da saúde e da justiça, mantenha funcionários penitenciários bem informados e garanta que todos os direitos humanos nestes ambientes sejam respeitados.

Reduzir a superlotação

Tendo em vista a superlotação em muitos locais de detenção, o que prejudica a higiene, a saúde, a segurança e a dignidade humana, uma resposta de saúde à COVID-19 somente em ambientes fechados é insuficiente. A superlotação constitui um obstáculo intransponível para prevenir, preparar ou responder à COVID-19.

Exortamos os líderes políticos a considerar a limitação da privação de liberdade, incluindo a prisão preventiva, a recorrer a medidas de último recurso, particularmente no caso de superlotação, e a intensificar os esforços para recorrer a medidas não privativas de liberdade. Estes esforços devem incluir mecanismos de libertação para pessoas em risco particular de COVID-19, tais como idosos e pessoas com problemas de saúde pré-existentes, bem como outras pessoas que poderiam ser libertadas sem comprometer a segurança pública, tais como as condenadas por delitos menores e não violentos, com consideração específica para mulheres e crianças.

Uma resposta rápida e firme destinada a garantir uma custódia saudável e segura, e reduzir a superlotação, é essencial para mitigar o risco de entrada e propagação da COVID-19 em prisões e outros locais de privação de liberdade. Reforçar a limpeza e a higiene nos locais de privação de liberdade é fundamental para evitar a entrada ou limitar a propagação do vírus.

Os centros obrigatórios de detenção e reabilitação, onde pessoas suspeitas de uso de drogas ou de trabalho sexual são detidas em nome de tratamento ou reabilitação, sem o devido processo, devem ser fechados. Não há provas de que tais centros sejam eficazes no tratamento da toxicod dependência ou reabilitação de pessoas e a detenção de pessoas em tais instalações levanta questões de direitos humanos e ameaça a saúde dos detidos, aumentando os riscos de surtos da COVID-19.

Garantir a saúde, a segurança e a dignidade humana

Todos os Estados são obrigados a garantir não só a segurança, mas também a saúde, a segurança e a dignidade humana de pessoas privadas de liberdade e de pessoas que trabalham em locais de detenção em todos os momentos. Esta obrigação aplica-se independentemente de qualquer estado de emergência.

Condições de vida e de trabalho decentes, assim como o acesso gratuito aos serviços de saúde necessários, constituem elementos intrínsecos desta obrigação. Não deve haver discriminação com base no estatuto legal ou qualquer outro estatuto de pessoas privadas da sua liberdade. Os serviços de saúde nas prisões, incluindo cuidados de prevenção, teste e tratamento, devem ser

da mais alta qualidade possível, pelo menos equivalente aos oferecidos na comunidade. As respostas prioritárias à COVID-19 atualmente implementadas na comunidade, tais como a higiene das mãos e o distanciamento físico, em geral são severamente restritas ou não são possíveis em ambientes fechados.

Garantir o acesso a serviços de saúde continuados

As populações prisionais têm uma super-representação de pessoas com distúrbios de uso de substâncias, HIV, tuberculose (TB) e hepatite B e C em comparação com a população em geral. A taxa de infecção de doenças em uma população tão confinada é também mais elevada do que na população em geral. Além da infecciosidade normal da pandemia de COVID-19, pessoas com distúrbios de uso de substâncias, HIV, hepatite e TB podem apresentar um risco maior de complicações da COVID-19.

Para garantir que os benefícios dos tratamentos iniciados antes ou durante a prisão não se percam, devem ser criadas disposições, em estreita colaboração com as autoridades de saúde pública, para permitir que as pessoas continuem seus tratamentos sem interrupção em todas as fases da detenção e no momento da libertação. Os países devem adotar uma abordagem de sistemas de saúde, onde as prisões não são separadas do caminho de continuidade nos cuidados, mas integradas a serviços de saúde comunitária.

Por conseguinte, é necessário melhorar as medidas de prevenção e controle em ambientes fechados, bem como aumentar o acesso a serviços de saúde de qualidade, incluindo o acesso ininterrupto à prevenção e tratamento de HIV, tuberculose, hepatite e dependência de opiáceos. As autoridades devem assegurar o acesso ininterrupto e o fluxo de produtos de saúde de qualidade para as prisões e outros locais de detenção. Funcionários, profissionais de saúde e prestadores de serviços que trabalham em ambientes fechados devem ser reconhecidos como uma força de trabalho crucial para responder à pandemia da COVID-19 e receber equipamento de proteção pessoal e apoio adequados, conforme necessário.

Respeitar os direitos humanos

Em suas respostas à COVID-19 em ambientes fechados, os Estados devem respeitar os direitos humanos de pessoas privadas de liberdade. As restrições que podem ser impostas devem ser necessárias, informadas com base em provas, proporcionais (ou seja, a opção menos restritiva) e não arbitrárias. O impacto perturbador de tais medidas deve ser ativamente mitigado, por exemplo, através de um melhor acesso a telefones ou comunicações digitais, caso as visitas sejam limitadas. Certos direitos fundamentais de pessoas privadas de liberdade e respectivas garantias, incluindo o direito à representação legal, bem como o acesso de organismos de inspeção externos aos locais de privação de liberdade, devem continuar a ser plenamente respeitados.

Aderir às regras e diretrizes das Nações Unidas

Instamos os líderes políticos a assegurar que a preparação e as respostas à COVID-19 em ambientes fechados sejam identificadas e implementadas de acordo com os direitos humanos fundamentais, sejam guiadas por diretrizes e recomendações da OMS e nunca se resumam a tortura e outros tratamentos ou castigos cruéis, desumanos ou degradantes. Nas prisões, qualquer intervenção deve obedecer às Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Prisioneiros (as Regras Nelson Mandela).

Pessoas privadas de liberdade que apresentem sintomas de COVID-19 ou que tenham apresentado resultados positivos devem ser monitoradas e tratadas de acordo com as mais recentes diretrizes e recomendações da OMS. As prisões e outros locais de detenção devem fazer parte dos planos nacionais contra a COVID-19, com a participação dedicada das populações afetadas. Todos os casos de COVID-19 em ambientes fechados devem ser notificados às autoridades de saúde pública responsáveis, que reportarão então às autoridades nacionais e internacionais.

De acordo com nossos mandatos, continuamos disponíveis para prestar apoio na rápida implementação das recomendações acima delineadas.



Ghada Fathi Waly

Diretor Executivo,
UNODC



**Tedros Adhanom
Ghebreyesus**

Diretor-Geral,
OMS



Winnie Byanyima

Diretor Executivo,
ONUSIDA



Michelle Bachelet

Alto Comissariado
das Nações Unidas
para os Direitos
Humanos

* Agradecemos à PNUD por suas contribuições a esta declaração.

Fontes:

[WHO - People in prisons and other closed settings](#)

[WHO - Health in Prisons Programme \(HIPPP\)](#)

[UNODC - Prisons and HIV](#)

[UNODC - COVID-19 Prevention, Treatment, Care and Support for People who use Drugs and People in Prisons](#)

[UNAIDS - Rights in the time of COVID-19 — Lessons from HIV for an effective, community-led response](#)

[OHCHR - Urgent action needed to prevent COVID-19 “rampaging through places of detention” – Bachelet](#)